



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82**

LEI Nº 9.154, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

***INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSA ESTÁGIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO, ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR REGULAMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, RECONHECIDAS PELO MEC E ORGÃOS PÚBLICOS CONVENIADOS COM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Excelentíssimo Senhor **ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada em 05 de dezembro de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº 114/2017, de autoria do Poder Executivo, e sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a receber alunos estagiários do Ensino Médio e Profissionalizante e do Ensino Superior em áreas administrativas, através de convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Oriximiná e Instituições de Ensino.

Parágrafo Único – As Instituições de Ensino serão convidadas, através de chamamento público, para conveniar com o Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** A recepção de estagiários, preferencialmente aqueles residentes neste Município, que estejam cursando o segundo ano do Ensino Médio e/ou Profissionalizante e o terceiro ano do Ensino Superior será feita em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 e de acordo com as disposições complementares disposta nesta Lei.

**Art. 3º.** Para caracterização e definição do estágio é necessária, além da celebração de convênio entre as partes, a necessidade da assinatura de Termo de Compromisso individualizado entre o Poder Executivo Municipal, a Instituição de Ensino e o Aluno estagiário.

§ 1º - O Termo de Compromisso assinado entre as partes definirá a área de atuação de cada estagiário, das suas obrigações, responsabilidades, deveres e direitos, bem como da Administração Municipal e da Instituição de Ensino.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82**

Cont. da Lei nº 9.154/2017 - Programa Municipal de Bolsa Estágio

fl. 2

§ 2º - O Termo de Compromisso individualizado será assinado pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - O compromisso do estágio se estende até 12 (doze) meses dará direito ao aluno estagiário a um período de 30 (trinta) dias de férias, a serem gozadas, preferencialmente, no período das férias escolares.

**Art. 4º.** O estágio de alunos será remunerado, através da concessão de “bolsa estudo” pela Administração do Município com valores, carga horária semanal e demais condições assim determinadas, dentre outras específicas e que deverão constar no Termo de Compromisso Individualizado:

I – Alunos estagiários do Ensino Médio e/ou Profissionalizante terão carga horária semanal de 20 h (vinte horas) e a bolsa estudo mensal, sem qualquer desconto, no valor de ½ salário mínimo.

II – Alunos estagiários do Ensino Superior terão carga horária semanal de 30 h (trinta horas) e a bolsa estudo mensal, sem qualquer desconto, no valor de 1 salário mínimo.

III – A quitação da bolsa estudo se dará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao estágio efetivado, através de depósito bancário.

IV – O Aluno estagiário somente fará jus ao recebimento integral dos valores mensais referidos nos incisos I e II, deste artigo, caso não falte ao estágio durante o mês e que faltando, haverá descontos proporcionais.

Parágrafo único – O valores de remuneração mencionado no “caput” desse artigo e incisos “I e II”, serão reajustados de acordo com o índice de reajuste do salário mínimo dos servidores municipais.

**Art. 5º.** A colocação de vagas para estágio remunerado será avaliada anualmente nos meses de Janeiro e Julho, levando em consideração as disponibilidades orçamentais e financeiras.

§ 1º - Havendo disponibilidades de vagas, por área administrativa, a Administração Municipal comunicará as Instituições de Ensino conveniadas para o envio de alunos estagiários.

§ 2º - Havendo interesse da Instituição de Ensino e de alunos nas vagas disponibilizadas será providenciado pela Administração Municipal o Termo de Compromisso individualizado para assinatura entre as partes.

§ 3º - Para cada Termo de Compromisso individualizado será feito um seguro contra acidentes pessoais em nome do estagiário, sob a responsabilidade da Administração do Município ou da Instituição de Ensino, conforme o caso.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82**

Cont. da Lei nº 9.154/2017 - Programa Municipal de Bolsa Estágio

fl. 3

§ 4º - O Termo de Compromisso individualizado assinado entre as partes não gerará vínculo empregatício, sob qualquer espécie, entre o aluno estagiário e a Prefeitura Municipal, não gerando também responsabilidade em caso de rescisão do Termo de Compromisso Individualizado.

§ 5º - O número de vagas a serem liberadas para estágio deverá ser de no máximo 5% (cinco por cento) do número de servidores efetivos do Município, considerando os alunos do Ensino Médio, Profissionalizante e do Ensino Superior.

§ 6º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela Prefeitura Municipal.

**Art. 6º.** As oportunidades de estágio obrigatório serão amplamente divulgadas, bem como regulamentada por processo seletivo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do mesmo.

§ 1º - O processo seletivo poderá ser realizado através de:

I - prova escrita;

II - análise de currículos, e/ou

III - entrevista.

**Art. 7º.** Os alunos estagiários serão avaliados pelo seus responsáveis/orientadores, a cada seis meses, cujo laudo será enviado à Instituição de Ensino conveniada, de modo a possibilitar a continuidade do estágio remunerado.

§ 1º - O Aluno que não tiver avaliação satisfatória, não for assíduo e não se encontrar devidamente matriculado e frequente na Instituição de Ensino conveniada não poderá continuar obtendo os benefícios desta Lei e terá o respectivo Termo de Compromisso rescindido, imediatamente.

§ 2º - O aluno estagiário fica obrigado a comprovar junto à Administração do Município a sua regularidade acadêmica na respectiva Instituição de Ensino conveniada no início de cada semestre escolar.

**Art. 8º.** A Administração Municipal indicará um profissional experiente de cada área que irá receber os alunos estagiários para que seja exercida a competência para atestar a efetivação do estágio, para analisar periodicamente as condições de atuação do estagiário e para opinar sobre a manutenção ou rescisão do Termo de Compromisso.

**Art. 9º.** Áreas administrativas que receberão estagiários:

I – Contábil Financeira e Tributação;

II – Recursos Humanos;

III – Compras e Licitações;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82**

Cont. da Lei nº 9.154/2017 - Programa Municipal de Bolsa Estágio

fl. 4

IV – Educação, Cultura e Esporte;

V – Saúde;

VI – Assistência Social;

VII – Procuradoria Jurídica;

VIII – Engenharia e Arquitetura;

IX – Agricultura e Agropecuária.

**Art. 10** O estagiário indicado para estagiar deverá, obrigatoriamente, estar matriculado e fazendo curso compatível com a área administrativa onde se efetivará o estágio.

**Art. 11** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação inserida no orçamento do ano de 2018.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 12 de dezembro de 2017.

**ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Oriximiná